LEI N. 441, DE 4-4-1961

Autoriza o Prefeito Municipal receber auxílio financeiro do Govêrno do Estado, atravéz do Departamento de Estradas de Rodagem, para ser aplicado no serviço de apedregulhamento de estradas municipais

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Govêrno do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem, um auxílio financeiro no valor de Cr.$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), para ser aplicado no serviço de apedregulhamento de estradas municipais, podendo celebrar o respectivo contrato, relacionado com o auxílio de que trata a presente lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 4 de abril de 1961.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 4 de abril de 1961. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 7c